

LEI Nº 1072, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE O
CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER
DE CARAMBEÍ - CMDM, INSTITUI
A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER, REVOGA
A LEI Nº 341/04, DE 20 DE
AGOSTO DE 2004, CRIA O
FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de natureza deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a sigla CMDM e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Capítulo II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 2º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, espaço colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, composto por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da mulher, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da

Mulher- CMDM.

Art. 3º A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CMDM, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, o qual deverá ser publicado e constar os prazos e regulamento da Conferência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para a realização da Conferência.

Art. 4º A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como, através de convocação oficial as Entidades, organizações e associações definidas no regulamento da Conferência.

Art. 5º Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantido a participação dos representantes de cada segmento, de forma paritária, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital da Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 6º Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais, mediante ofício enviado ao CMDM, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da mulher, com direito a voz e voto, de forma paritária.

Art. 7º Compete a Conferência:

I - Aprovar o seu Regimento;

II - Avaliar a situação e a realidade da mulher no Município;

III - Fixar diretrizes gerais da política municipal de atendimento a mulher;

IV - Eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual e nacional;

VI - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resoluções;

VII - Fazer publicar no Diário Oficial do Município as resoluções aprovadas.

Art. 8º O regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Capítulo III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS E VINCULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, como órgão permanente, paritário e deliberativo, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 11 Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse, os quais, justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 50% de conselheiras (os) do poder público;

01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social
01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Saúde;
01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Educação;
01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da mulher. As (os) conselheiras (os) do Poder Público poderão ser reconduzidas (os) para mandato sucessivo, desde que não exceda a 2 mandatos seguidos.

Art. 12 Os representantes não - governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, sendo:

I - 50% de conselheiras (os) da sociedade civil organizada

01 (uma) vaga para representante dos Clubes de Mães ou Avós;

01 (uma) vaga para representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
01 (uma) vaga para representante ou organizações de usuários da Assistência Social;
01 (uma) Representante de Grupos que congregue trabalhadoras do setor informal do Município (artesão, costureiras, recicladoras ou similares);
01 (uma) vaga para representantes de Instituições Religiosas.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE NO CMDM

Art. 13 A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por 05 titulares e respectivas (os) suplentes, indicadas (os) pelas entidades, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas, legalmente ou não ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, eleitas (os) na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos.

Art. 14 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDM aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

SEÇÃO III

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CMDM

Art. 15 Os representantes da sociedade civil e poder público junto ao CMDM terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituto.

§ 2º O mandato dos membros do CMDM será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses e, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 6 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo como Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º No caso do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro conselheiro, será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDM efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada de providências cabíveis no sentido de imediata nomeação de novo membro, bem como, apuração de responsabilidade administrativa do cassado.

§ 5º Em sendo cassado o mandato de conselheiro da sociedade civil, o CMDM convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 6º Em caso de substituição de conselheiro, os órgãos responsáveis pela representação deverão comunicar oficialmente o CMDM, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 7º Nos casos de exclusão ou renúncia dos representantes não - governamentais integrantes do CMDM, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia dos Órgãos para que seja suprida a vaga existente.

Capítulo IV DA COMPETÊNCIA

Art. 16 Ao CMDM compete:

I - participar na elaboração da política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades, que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração

e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;

II - discutir, propor, subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Carambeí;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para os mesmos autorizados, com vistas à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenha implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbitos estadual e nacional, bem como a participação social o processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - apoiar a Secretaria Municipal a qual está vinculado na articulação com outras secretarias da administração pública federal, estadual e municipal;

VIII - organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

IX - promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - promover a articulação com os movimentos de mulheres conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social.

Art. 17 O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada um mês e, extraordinariamente, por convocação de seu (a) presidente (a) ou a requerimento da maioria de seus (suas) conselheiros (as).

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões com

direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 18 O desempenho da função de conselheira (o) do CMDM não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 19 As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a aioria absoluta das (os) conselheiras (os).

Art. 20 Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessadas (os), com direito a voz, mas sem direito a voto.

Capítulo V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 21 O CMDM terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões Temáticas

Art. 22 A Diretoria Executiva do CMDM será eleita pelo Plenário e constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Executiva e Comissões Temáticas.

Parágrafo único. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 23 À Presidente do CMDM compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - terá direito a mais um voto em caso de empate nas decisões do Conselho;

V - solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

VI - firmar as atas das reuniões do CMDM, junto a Secretária Executiva;

VII - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 24 O (a) Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pelo (a) Vice-Presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido pela Secretária (o) Executiva (o).

Art. 25 À Secretaria Executiva do CMDM compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CMDM terá por atribuição oferecer apoio técnico-operacional e administrativo ao CMDM.

Art. 26 O CMDM, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, instituirá Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 28 O CMDM deverá ser instalado em local destinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 29 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que

será gerido e administrado através de deliberações do CMDM e em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a mulher e sua respectiva família.

SEÇÃO II **DAS RECEITAS DO FUNDO E SUA DESTINAÇÃO**

Art. 30 São receitas do Fundo:

- I - Dotação específica consignada anualmente no Orçamento do Município;
- II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- IV - Recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federal, estaduais e municipais;
- V - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas nestes artigos serão depositados, em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 31 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Executivo Municipal nos assuntos de interesse das mulheres.

Art. 33 O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas pelo Diário Oficial do município.

Art. 34 O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter

temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM às (os) interessadas (os), quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 35 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 36 Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros advindos do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 37 O regimento interno do CMDM complementará as competências e atribuições definidas nesta lei para suas (seus) integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 38 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Fica revogada a Lei nº 341/04, de 20 de agosto de 2004, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ